



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Concórdia

Travessa Sílvio Roman, 45 - Bairro: Nossa Senhora da Salete - CEP: 89700316 - Fone: (49) 3521-8619 - Email: concordia.criminal@tjsc.jus.br

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 0002409-53.2017.8.24.0019/SC

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RÉU: ITAMAR ANTONIO FUHR

SENTENÇA

Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina em desfavor de **ITAMAR ANTONIO FUHR**, em razão da prática, em tese, do delito previsto no art. 168, §1º, III, do Código Penal.

O Ministério Público ofertou acordo de não persecução penal ao réu, que foi aceito no ev. 118 e homologado no ev. 132.

Comprovado o pagamento da prestação pecuniária (evs. 146, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 170 e 172) e a celebração de acordo com a vítima, para a reparação do dano (evs. 180 e 189), o Ministério Público requereu a extinção da punibilidade do denunciado (ev. 184).

Os autos vieram conclusos.

É o relato necessário.

Decido.

Consoante verifica-se nos eventos 146, 161, 162, 163, 164, 166, 167, 168, 170 e 172 desta ação penal, o denunciado comprovou o pagamento da prestação pecuniária. Além disso, juntou aos autos termo de acordo celebrado com a vítima, no qual compromete-se a pagar a quantia de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) em favor daquela, em 13 (treze) prestações, sendo a primeira em 10/09/2024.

Com vista dos autos, o Ministério Público opinou pela extinção da punibilidade do denunciado, argumentando que as condições do acordo foram substancialmente cumpridas e eventual descumprimento da avença celebrada com a vítima deverá ser objeto de ação cível (ev. 184).

Ante o exposto, **ACOLHO** o parecer Ministerial do ev. 184 como razão de decidir e, diante do cumprimento substancial das condições do acordo de não persecução penal, com fundamento no artigo 28-A, §13º, do Código de Processo Penal, **DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE** de **ITAMAR ANTONIO FUHR**.

Sem custas e despesas, nem honorários advocatícios.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se o Ministério Público e a defesa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Criminal da Comarca de Concórdia

Dispensada a intimação do autor do fato. (Enunciado n. 105/FONAJE).

Transitada em julgado, archive-se.

Documento eletrônico assinado por **JAQUELINE FATIMA ROVER, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310067254185v2** e do código CRC **510b4b1c**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): JAQUELINE FATIMA ROVER
Data e Hora: 25/10/2024, às 14:01:41

0002409-53.2017.8.24.0019

310067254185.V2